



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**22/07/2020**

Edição N° 136



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1 PROCESSO Nº 2020/56063**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, a partir de 03.03.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 46/2020**

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, a partir de 03 de março de 2020

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/56237**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Janaína Fernandes Nunes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, de 31.01.2020 a 16.02.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 51/2020**

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60953**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Amanda de Rezende Campos Marinho Couto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, de 31.01.2020 a 27.02.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 74/2020**

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 27 de fevereiro de 2020

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001257-32.2018.8.26.0416**

Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado, com determinação

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001949-43.2019.8.26.0180**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, para dar provimento ao recurso interposto para anular a r. decisão que aplicou à recorrente a pena de suspensão por noventa dias a fim de que o processo administrativo disciplinar prossiga mediante a apresentação de defesa técnica, quer por advogado constituído ou por patrono dativo, aplicando-se as normas procedimentais previstas na Lei Estadual nº 10.261/68

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1087496-80.2019.8.26.0100**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000599-84.2020.8.26.0659**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Conselho Superior da Magistratura

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008414-77.2019.8.26.0624**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo e, no mérito, pelo seu não provimento

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1122166-47.2019.8.26.0100**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, a ele nego provimento

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001733-13.2019.8.26.0068/50000**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 645/2020**

Alerta que na aplicação do Provimento CG nº 16/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98, 104, 105 e 107

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 646/2020 / 661**

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 18ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

**SPR - Provimento CSM nº 2.567/2020**

Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 25 e o artigo 28 do Provimento CSM nº 2.564/2020

**SEMA - DESPACHO Nº 1003961-61.2019.8.26.0358**

Petições para juntaada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1007778-97.2020.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1014247-68.2020.8.26.0001**

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1016689-35.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1024310-49.2020.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1045112-68.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Citação

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1095366-16.2018.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1114209-92.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1013720-47.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Sexo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1033389-23.2018.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1047992-33.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1061427-74.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **DICOGÉ 3.1 PROCESSO Nº 2020/56063**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, a partir de 03.03.2020**

PROCESSO Nº 2020/56063 - DIADEMA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, a partir de 03.03.2020, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Mauro Antonio Marchezini; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Rodrigo Badolatto Henrique, preposto substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, na lista das unidades vagas, sob o nº 2166, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 46/2020**

**DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, a partir de 03 de março de 2020**

PORTARIA Nº 46/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do Sr. MAURO ANTONIO MARCHEZINI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, nos termos da Apostila da Diretora do CDPE-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo em 03 de março de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/56063 - DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, a partir de 03 de março de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. RODRIGO BADOLATTO HENRIQUE, preposto substituto da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2166, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/56237**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Janaína Fernandes Nunes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, de 31.01.2020 a 16.02.2020**

PROCESSO Nº 2020/56237 - NHANDEARA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Janaína Fernandes Nunes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, de 31.01.2020 a 16.02.2020; b) designo o Sr. Marcelo Canevassi, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 17.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 51/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara**

PORTARIA Nº 51/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. JANAÍNA FERNANDES NUNES na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/56237 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2155, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 16 de fevereiro de 2020, a Sra. JANAÍNA FERNANDES NUNES, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, e a partir de 17 de fevereiro de 2020, o Sr. MARCELO CANEVASSI, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGÉ 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60953

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Amanda de Rezende Campos Marinho Couto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, de 31.01.2020 a 27.02.2020**

PROCESSO Nº 2020/60953 - BRAGANÇA PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Amanda de Rezende Campos Marinho Couto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, de 31.01.2020 a 27.02.2020; b) designo a Sra. Amanda Dorneles Barros, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 28.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 74/2020

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 27 de fevereiro de 2020**

PORTARIA Nº 74/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. AMANDA DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - da Comarca da Capital, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/60953 - DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2138, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem, da Comarca de Bragança Paulista, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 27 de fevereiro de 2020, a Sra. AMANDA DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - da Comarca da Capital; e a partir de 28 de fevereiro de 2020, a Sra. AMANDA DORNELES BARROS, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001257-32.2018.8.26.0416

**Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado, com determinação**

PROCESSO Nº 1001257-32.2018.8.26.0416 - PANORAMA - LUPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado, com determinação. Publique-se. São Paulo, 17 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ADRIANO DE OLIVEIRA, OAB/SP 264.376.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001949-43.2019.8.26.0180

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, para dar provimento ao recurso interposto para anular a r. decisão que aplicou à recorrente a pena de suspensão por noventa dias a fim de que o processo administrativo disciplinar prossiga mediante a apresentação de defesa técnica, quer por advogado constituído ou por patrono dativo, aplicando-se as normas procedimentais previstas na Lei Estadual nº 10.261/68**

PROCESSO Nº 0001949-43.2019.8.26.0180 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - JULIANA VERDU RICO.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, para dar provimento ao recurso interposto para anular a r. decisão que aplicou à recorrente a pena de suspensão por noventa dias a fim de que o processo administrativo disciplinar prossiga mediante a apresentação de defesa técnica, quer por advogado constituído ou por patrono dativo, aplicando-se as normas procedimentais previstas na Lei Estadual nº 10.261/68. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 16 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1087496-80.2019.8.26.0100

## **Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos**

PROCESSO Nº 1087496-80.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - THUANY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 17 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: VANESSA PLINTA, OAB/SP 204.006.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000599-84.2020.8.26.0659**

## **Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSO Nº 1000599-84.2020.8.26.0659 - VINHEDO - CAMPANÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 17 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RENATA JULIANI AGUIRRA, OAB/SP 211.853, DJALMA LAURINDO AGUIRRA, OAB/SP 58.946 e EDUARDO JULIANI AGUIRRA, OAB/SP 250.407

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008414-77.2019.8.26.0624**

## **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo e, no mérito, pelo seu não provimento**

PROCESSO Nº 1008414-77.2019.8.26.0624 - TATUÍ - COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo e, no mérito, pelo seu não provimento. Publique-se. São Paulo, 16 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: TATIANA DE JESUS PAIVA NETO, OAB/SP 225.135.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1122166-47.2019.8.26.0100**

## **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, a ele nego provimento**

PROCESSO Nº 1122166-47.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - CECILIA FRANCISCA CORAZA e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, a ele nego provimento. São Paulo, 16 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: CECILIA FRANCISCA CORAZA, OAB/SP 103.420 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001733-13.2019.8.26.0068/50000**

## **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração**

PROCESSO Nº 1001733-13.2019.8.26.0068/50000 - BARUERI - OLHOS D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES



LTDA. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 17 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 645/2020**

### **Alerta que na aplicação do Provimento CG nº 16/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98, 104, 105 e 107**

COMUNICADO Nº 645/2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, por 60 dias, a vigência do Provimento CG nº 16/2020.

Alerta que na aplicação do Provimento CG nº 16/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98, 104, 105 e 107, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 646/2020 / 661**

### **INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO**

COMUNICADO CG Nº 646/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0663404 e A0663406.

COMUNICADO CG Nº 647/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6096787 e A6096789.

COMUNICADO CG Nº 648/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6105503, A6105522, A6105533, A6105535 e A6105537

COMUNICADO CG Nº 649/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4690298, A4690946 e A4690974.

COMUNICADO CG Nº 650/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5526938 e A5526953.

COMUNICADO CG Nº 651/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2545076, A2545108 e A2545114.

COMUNICADO CG Nº 652/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3438175 e A3438181.

COMUNICADO CG Nº 653/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5269797.

COMUNICADO CG Nº 654/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290021.

COMUNICADO CG Nº 655/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5748299, A5748508 e A5748524

COMUNICADO CG Nº 656/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5806869 e A5806891.

COMUNICADO CG Nº 657/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A3858719.

COMUNICADO CG Nº 658//2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2003317.

COMUNICADO CG Nº 659/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5716260.

COMUNICADO CG Nº 660/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A4177386.

COMUNICADO CG Nº 661/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CÂNDIDO MOTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3968751 e A3968934.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 18ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

PAUTA PARA A 18ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

27. Nº 1000628-09.2019.8.26.0615 - APELAÇÃO - TANABI - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Jandira Cândido Lopes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogado: ANTONIO CARLOS MARQUES - OAB/SP nº 301.038.

28. Nº 1001840-24.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Eliane Regina Coutinho Negri Soares. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: ELIANE REGINA COUTINHO

NEGRI SOARES - OAB/SP nº 254.755.

29. Nº 1011514-45.2017.8.26.0451 - APELAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Apelante: Valdir Aparecido Nascimento. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: ANTONIO VANDERLEI DESUO - OAB/SP nº 39.166 e ANDRÉ FERREIRA ZOCCOLI - OAB/SP nº 131.015.

30. Nº 0002775-62.2019.8.26.0344/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL - OAB/SP nº 197.839.

31. Nº 1002336-90.2017.8.26.0348/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargantes: Carlito Vasconcelos Silva e Maria de Fatima Vasconcelos Silva. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA - OAB/SP nº 172.253 e ROBERTA CASTILHO ANDRADE LOPES - OAB/SP nº 163.328.

32. Nº 0002772-10.2019.8.26.0344/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARILIA - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL - OAB/SP nº 197.839.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SPR - Provimento CSM nº 2.567/2020**

## **Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 25 e o artigo 28 do Provimento CSM nº 2.564/2020**

Provimento CSM nº 2.567/2020

Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 25 e o artigo 28 do Provimento CSM nº 2.564/2020, que disciplina o retorno gradual ao trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas nas dependências dos prédios do Poder do Judiciário quando do retorno ao trabalho presencial com vistas à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, do Ato Normativo n.º 0004117-63.2020.2.00.0000, Relator Presidente Ministro Dias Toffoli, no dia 10 de julho de 2020, na 35ª Sessão Virtual Extraordinária, resolve:

Artigo 1º. O parágrafo único do artigo 1º do Provimento CSM 2.564/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ....

Parágrafo único. O período de 27/07/2020 a 02/08/2020 destinar-se-á exclusivamente ao trabalho interno, permitido, em relação às unidades de 1ª instância, o acesso do público externo apenas ao Setor de Protocolo, nos fóruns onde houver."

Artigo 2º. Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º do Provimento CSM 2.564/2020, modificando a redação dos incisos V e VI do mesmo artigo:

"Art. 2º. ....

V - profissionais de imprensa;

VI - jurados, partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais e entrevistas psicossociais aos quais foram convocados; e

VII - público externo com destino único e exclusivo ao Setor de Protocolo."

Artigo 3º. O caput do artigo 3º do Provimento CSM 2.564/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir do dia 03 de agosto de 2020 (inclusive), voltam a correr os prazos processuais para os processos físicos, exceto nas comarcas que permaneçam ou retornem integralmente ao Sistema Remoto de Trabalho, nos termos do artigo 35 deste provimento."

Artigo 4º - O artigo 25 do Provimento CSM 2.564/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 1º. O peticionamento intermediário em processos físicos deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico (SAJ), conforme orientações a serem transmitidas em comunicado conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, podendo, ainda, ser feito presencialmente no protocolo dos fóruns, observadas as medidas sanitárias de rigor;

§ 2º. Nas comarcas que permaneçam ou retornem integralmente ao Sistema Remoto de Trabalho, nos termos do artigo 35 deste provimento, o peticionamento intermediário em processos físicos deverá continuar a ser realizado exclusivamente nos termos do Comunicado Conjunto nº 249/2020;

§3º. O peticionamento intermediário por meio eletrônico (SAJ) nos processos físicos, referido no § 1º deste artigo, poderá ser suspenso por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 5º. O artigo 28 do Provimento CSM 2.564/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Em razão da prorrogação do período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19, permanecem suspensas em todo o Estado de São Paulo, nos dias úteis e Plantões Ordinários, a realização de audiências de custódia, até nova deliberação pela Presidência, devendo ser realizado o controle da prisão em flagrante observando-se as diretrizes previstas nos artigos 8º e 8º-A da Recomendação CNJ 62/2020, mantida, no mais, a sistemática estabelecida pela Resolução OE nº 740/16 e pelo art. 406-A do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral."

Artigo 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de julho 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1003961-61.2019.8.26.0358**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1003961-61.2019.8.26.0358

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol - Vistos, Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fl. 241/245, estranha aos autos - tornando-a sem efeito (SAJSG5). Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) - David Antunes David (OAB: 84928/MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1007778-97.2020.8.26.0100**

## Dúvida - Notas

Processo 1007778-97.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Francisco Carlos Fagionato - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.97/104), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FELIPE ZAMPIERI LIMA (OAB 297189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1014247-68.2020.8.26.0001**

### Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1014247-68.2020.8.26.0001

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - I.R.L.M.D.B.R. - Vistos. Cumpra-se a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça da Capital (fl.194), encaminhando-se os autos, com brevidade, ao MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, para apreciação de eventuais medidas urgentes. Int. - ADV: WILLIAM TULLIO SIMI (OAB 118776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1016689-35.2019.8.26.0100**

### Dúvida - Notas

Processo 1016689-35.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.575/579), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIEL BUSHATSKY (OAB 270767/SP), SERGIO BUSHATSKY (OAB 89249/SP), LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/SP), LUCIANA DOMENICONI NERY FELIX DA SILVA (OAB 166564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1024310-49.2020.8.26.0100**

### Dúvida - Notas

Processo 1024310-49.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Wladimir Barrozo e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Wladimir Barrozo e sua mulher Rosalinda Vizeu Barrozo, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 12ª Vara Cível da Capital, extraída dos autos da ação de adjudicação compulsória (processo nº 1025134-81.2015.8.26.0100), pelo qual o suscitado e sua mulher adquiriram, de Elisa Del Rosário Igarte Verduguez, o imóvel matriculado sob nº 210.047. O óbice registrário refere-se: a) a violação do princípio da continuidade registrária, tendo em vista a ausência de um encadeamento subjetivo de titulares que possa demonstrar de forma segura as relações jurídicas entre as partes. Assim, torna-se necessário os registros dos títulos anteriores, completando a cadeia sucessória das cessões, sendo que no pólo passivo da ação figurou somente Elisa Del Rosário Igarte Verduguez, que não é titular de domínio e nem detentora de direitos reais, vez que, de acordo com a mencionada matrícula a titularidade dominial encontra-se em nome de Amedeo Frugoli S/A Comércio e Comissária e Irmãos Frugoli e compromissado em favor de Alexandre Valko e sua mulher Elizabeth Valko Neumann e Stephen Feher e sua mulher Sacha ou Sascha Feher; b) necessidade de apresentação das guias de ITBI, decorrentes da adjudicação e cessão de direitos de compromisso de compra e venda. Juntou documentos às fls.06/81. Os suscitados não apresentaram impugnação, conforme certidão de fl.82. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.86/88). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos

judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real, cabendo ao Oficial qualificá-los conforme os princípios que regem a atividade registral. Entre eles o princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula, formando um perfeito encadeamento entre as informações inscritas e as que se pretende inscrever. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, sob pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Tal questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente - Carta de sentença expedida em ação de adjudicação compulsória - Titular de domínio que não figurou no pólo passivo - Registro inadmissível - Princípio da continuidade- Embargos de declaração - Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão - Finalidade infringente - Rejeição" (ED nº 994.09.231.632-5/500, Comarca: Taubaté, Rel: Corr. Geral: Munhoz Soares, dje. 22.11.2010). "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de carta de adjudicação- parte das exigências cumpridas no curso do procedimento - Ausência de inclusão de Espólio no polo passivo de ação de adjudicação compulsória - Quebrado do princípio da continuidade- Sentença de ação de adjudicação compulsória que não está imune ao exame dos requisitos para seu registro - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido". (Apelação nº 3007590- 50.2013.8.26.0477, Comarca: Praia Grande, Rel: Corr. Geral: Manoel de Queiroz Pereira Calças). Destaco a parte final do Acórdão: "... Ricardo Arcoverde Credie, em obra específica sobre o tema, observa: Uma primeira questão nos ocorre: os atos administrativos decorrentes das sentenças constitutivas, da assim dita execução imprópria destas sentenças (representados por certidões, mandados ou cartas de sentença), obrigam o oficial do registro de imóveis a proceder ao ato registral? Evidente que não. A sentença, de per si, não transfere o domínio, como os atos de expropriação de mesmo nome ocorrentes em outros procedimentos também não o transferem, posto que sempre dependentes do registro. Somente o efeito translativo do registro imobiliário, como frisamos linhas atrás, é que efetivamente transfere a propriedade. Se o vendedor promete outorgar a escritura, na hipótese de descumprimento o Estado o faz emitir a declaração de vontade com o mesmo efeito do ato não praticado... É correto que, nessa ordem de ideias expedida carta de sentença, mandado ou simples ato decisório e respectivo trânsito em julgado, não está o serventuário do Registro de imóveis obrigado a transcrever tal título. Se ocorrer qualquer circunstância impeditiva, poderá ele solicitar que o interessado a supra, ou poderá ainda, fazer instaurar processo de dúvida, sendo o caso" (Adjudicação Compulsória, 9ª edição, Malheiros, 2004, p.90). Decorre também do princípio da continuidade o princípio da disponibilidade, que prevê que somente aquele que detém determinado direito pode transmiti-lo. No presente caso, a carta de adjudicação representa a transmissão imobiliária entre Elisa Del Rosário Igarate Verduguez e os suscitados. Todavia, uma vez que Elisa não é proprietária do bem, não pode transferi-lo, mesmo havendo determinação judicial transitada em julgado. Destaco que, na qualificação registral da carta de adjudicação, deve o Registrador verificar se ela preenche os requisitos exigidos para o registro da escritura pública que visa substituir. Logo, mostra-se correta a exigência do Oficial, em consonância com o princípio da continuidade e segurança jurídica que dos atos registrários se esperam. Elisa Del Rosário Igarate Verduguez não é titular de domínio, e não há como transferir aquilo que não lhe pertence, sendo necessário que inclua os proprietários tabulares no polo passivo da ação para que constem na carta de adjudicação como transmitentes do bem, além de necessário que haja o registro dos títulos anteriores, completando a cadeia sucessória das cessões. Logo, mister a manutenção do primeiro óbice. A segunda exigência também procede. É dever do Oficial de Registro de Imóveis a fiscalização do pagamento dos impostos devidos em razão dos títulos apresentados para registro em sentido amplo, sob pena de responsabilidade solidária de forma subsidiária, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é o caso. Neste contexto, de acordo com o art. 289 da Lei de Registros Públicos e art.134, VI do CTN são claros ao dispor: "Art. 289: No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício". Art. 134: Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: (...) VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; E ainda o art.2º, VI da Lei Municipal nº 11.154, de 30/12/1991, que estabelece as hipóteses de recolhimento ITBI, dispõe: "Art. 2º: Estão compreendidos na incidência do imposto: (...) VI a arrematação, a adjudicação e a remição". Neste aspecto conforme estabelecido nos artigos 1º, II, e 2º, VIII do Decreto Municipal nº 51.627: "Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais

sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV tem como fato gerador: ... II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis". "Art. 2º: Estão compreendidos na incidência do Imposto: ... VII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação" Logo, cabe o recolhimento do imposto, vez que o registro da adjudicação, implicará na transferência da propriedade, constituindo fato gerador do imposto em questão. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Wladimir Barrozo e sua mulher Rosalinda Vizeu Barrozo, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SILVIO POGGI NUNES (OAB 291825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1045112-68.2020.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1045112-68.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Margareth Ferreira Sales - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Margareth Ferreira Sales, diante da negativa em se proceder ao registro da sentença referente ao imóvel matriculado sob nº 101.538, em que figura como transmitente a empresa INBRASIL INDUSTRIA BRASILEIRA DE SIDERURGIA LTDA - ME e como adquirente a suscitada. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 47, I, "b" da Lei nº 8.212/91. Saliencia que a responsabilidade solidária do registrador continua vigente na referente lei, nos termos do artigo 48 e seu parágrafo 3º, logo, em consonância com o princípio da legalidade foi denegado registro da adjudicação compulsória. Juntou documentos às fls.03/54. A suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.56. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.59/61). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 00012308-82.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais". (ARE 914045RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO Dje-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015). Assim, devem



os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 117.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "117.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, tal exigência deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Margareth Ferreira Sales, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO APARECIDO DA SILVA (OAB 283260/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002**

**Dúvida - Notas**

Processo 1065195-45.2019.8.26.0002

Dúvida - Notas - Sonia Regina Malfi - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.317/322), que não conheceu do recurso, julgando prejudicada a dúvida, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Citação**

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.153/160), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/ SP), DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/SP), WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP), ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 403081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1095366-16.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Notas**

Processo 1095366-16.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Adelene Virginia Lasalvia - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.298/302 e 450/454), que negou provimento aos recursos interpostos pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADELENE VIRGINIA LASALVIA (OAB 253792/SP), JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1114209-92.2019.8.26.0100**

**Dúvida - Notas**

Processo 1114209-92.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Ismael Francisco Mota Siqueira Guarda e outros - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho

Superior da Magistratura (fls.617/620), que negou provimento ao recurso interposto pelos suscitados, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA (OAB 173286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1118442-35.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.119/126), que negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, remetam-se os autos à Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1013720-47.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Retificação de Sexo**

Processo 1013720-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Sexo - R.S.B. - B.R.B. - Vistos, Fls. 158/159: este Juízo Corregedor Permanente, de caráter exclusivamente administrativo, no caso em comento, não possui competência para ir além do conjunto probatório documental constante nos autos, tampouco possui conhecimento técnico apto a dirimir eventuais dúvidas, as quais são de competência de profissional qualificado a tanto. Nesta senda, conforme mencionado na deliberação anterior, o teor dos laudos acostados (laudo médico particular e do IMESC) divergem em seu conteúdo, não havendo segurança jurídica à prolação de decisum, no momento, por este Juízo. Assim, pese embora o teor da manifestação do nobre patrono, respeitosamente, mantenho o decidido, não sendo, ainda, o caso de designação de audiência, pelas razões acima expostas. Todavia, considerando o lapso temporal entre a realização da perícia no IMESC (novembro/2019) e o encaminhamento do laudo (julho/2020), reputo conveniente, em complementação ao ofício determinado na deliberação de fl. 155, solicitar ao IMESC que, acaso entendam necessário, a questão poderá ser sanada mediante a realização de nova perícia (por profissional diverso ou por uma junta médica), requerendo urgência no atendimento. Providencie a z. serventia, igualmente, o encaminhamento de cópia desta decisão ao IMESC. Com a vinda da manifestação e/ou documentação do IMESC, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: FREDERICO RODRIGUES DA SILVA BENETTON (OAB 387787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1033389-23.2018.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1033389-23.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Alzira Pereira Neves - - Ivo da Silva Neves - - Maria Josefa da Silva - - Reginaldo Praieiro da Silva - Esperdito Francisco da Silva - A r. sentença transitou em julgado em 03/06/2020. Nos termos da Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e disponibilizo senha dos autos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir no prazo de 30 dias. Recebida a informação do Oficial acerca do registro da sentença ou da impossibilidade de fazê-lo por culpa da parte interessada, os autos serão arquivados, independentemente de intimação. - ADV: PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP), WENDELL WAGNER GOMES PORTO (OAB 342271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1047992-33.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1047992-33.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.F. - Vistos, Mantenho o bloqueio administrativo do ato. Ciência ao Sr. Titular. Considerando-se o decidido nos autos de nº 1048542-28.2020, tornem os autos ao Ministério Público, para nova manifestação, se assim entender por pertinente. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: LEOPOLDO LUIS LIMA OLIVEIRA (OAB 203522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2020 - Processo 1061427-74.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1061427-74.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.R.S. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Oficial. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: PATRICIA REALI DA SILVA (OAB 267935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---